



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº *08*, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Cria gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial na Lei Municipal nº 685 de 26 de junho de 1990.

Art. 1º Cria e inclui na Tabela do art. 19A, da Lei Municipal nº 685 de 26 de junho de 1990, as seguintes gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial para servidor de cargo de provimento efetivo, conforme segue:

“Art. 19-A...

Gratificação	Valor
Manutenção do Sistema Municipal de Videomonitoramento	R\$ 1.000,00
Suporte às Atividades de Processamento e-Social	R\$ 1.535,67
Suporte ao Processamento e Procedimentos Vinculados à Folha de Pagamento da Fundação de Cultura e Arte - Proarte	R\$ 1.535,67

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que cria gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial na Lei Municipal nº 685 de 26 de junho de 1990.

A partir de janeiro de 2020, as informações relativas aos servidores - como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, dentre outras - devem ser enviadas diariamente ao Governo Federal. Assim, diante da grande demanda de dados que circulam perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, será necessário que uma pessoa se responsabilize pela transmissão eletrônica de dados diariamente, dando total suporte às atividades de processamento do e-Social.

Da mesma forma, entendemos importante a criação da gratificação pela responsabilidade em realizar operações relativas à folha de pagamento dos servidores da PROARTE, bem como quanto à SEFIP, PAD, SIAPES, DIRF e RAIS. Por se tratar de Fundação integrante da Administração Indireta do Município de Carlos Barbosa, inclusive com inscrição própria no CNPJ - da mesma forma que a Coordenadoria de Recursos Humanos procede, mensalmente, ao processamento e procedimentos vinculados à folha de pagamento dos servidores da Administração Direta Municipal - deve-se proceder com a Proarte.

No que diz respeito à Manutenção do Sistema Municipal de Videomonitoramento, desde a aquisição do sistema de videomonitoramento urbano pela municipalidade, o executivo municipal tem sido o responsável pela manutenção e conserto dos problemas apresentados pelo sistema dantes citado. Além disso, o servidor detentor da referida Gratificação Especial ficará responsável também pela manutenção das mais de 200 câmeras de monitoramento das EMEI's - Lei Municipal nº 3.701 de 10 de setembro de 2019.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Encaminhamos anexo ao Projeto de Lei Impacto Orçamentário e Financeiro nº 002/2020 para suprir as despesas decorrentes da presente Lei.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.